L E I Nº 453/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a celebração de convênio para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Guamiranga e demais regimes previdenciários.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Município de Guamiranga autorizado a realizar convênio para a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social, bem como, com outros regimes próprios de previdência, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

Art. 2º. A compensação financeira terá procedimento nos termos da Lei Federal 9.796, de 5 de maio de 1999, normas infraconstitucionais e as determinações do Ministério da Previdência Social, e desta Lei.

Art. 3º. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guamiranga, com seu correspondente Fundo Municipal de Previdência – FUNPREV tem autonomia administrativa e financeira para assinatura de convênios com o Regime Geral de Previdência Social e os demais Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos, bem como, receber valores e efetuar pagamento de compensação previdenciária.

Art. 4º. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guamiranga terá conta bancária própria e específica para efeito de recebimento e pagamento de compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamiranga, 12 de agosto de 2009

Ruy Machado do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL PÁGINA POPULAR
Nº: 271
de: 18/08/09